



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/11/30

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | IMI - Fixação das taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para 2022

Deliberação | Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposta, datada de 23.11.2021, relativa à fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para aplicação no ano de 2022, cujo teor se transcreve:

A - Para efeitos dos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixe as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2022:

1) prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI [alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 83-C/2013, de 30/12 na redação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março] – **0,300%;**

2) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 09/10/2018 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro, Aviso n.º 2982/2019, **minoração** para a zona identificada como Área 1 - ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

2.1) 20% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,240%;**

3) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU), do Centro Histórico da Cidade de Leiria conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 09/10/2018 e publicada no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro, Aviso n.º 2982/2019, **minoração** para a zona identificada como Área 2 - ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

3.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,270%;**

4) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade de Leiria conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 09/10/2018 e publicada no Diário da República, 2.ª série, 22 de fevereiro, Aviso n.º 2982/2019, **majoração** para a zona identificada no ANEXO I que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

4.1) de 30% para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,390%;**

4.2) para o **triplo** dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12;

5) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nossa Senhora da Encarnação, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **minoração** para a zona identificada no ANEXO II que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

5.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,270%;**

6) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nossa Senhora da Encarnação, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015,

(2)

publicada no Diário da República 2.ª série, de 4 de novembro, Aviso n.º 12891/2015, **majoração** para a zona identificada no ANEXO II nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

6.1) de **30%** para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,390%**;

6.2) para o **triplo** dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

7) Para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Arrabalde d'Aquém, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12943/2015, **minoração** para a zona identificada no ANEXO III que faz parte integrante da presente deliberação, nos termos combinados do n.º 6 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

7.1) 10% para a taxa da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,270%**;

8) para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Arrabalde d'Aquém, conforme delimitação aprovada pela Assembleia Municipal de 11/09/2015, publicada no Diário da República 2.ª série, de 5 de novembro, Aviso n.º 12943/2015, **majoração** para a zona identificada no ANEXO III nos termos combinados do n.º 8, do n.º 3 e do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI:

8.1) de **30%** para os prédios urbanos degradados não devolutos nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, sendo a taxa efetiva de **0,390%**;

8.2) para o **triplo** dos prédios urbanos devolutos nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, com a redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

B - Para efeitos do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que determina que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma dedução ao imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, pelo que se propõe que a Assembleia Municipal aprove o seguinte:

B.1) Agregado com 1 dependente:

Dedução fixa em **€20,00**

B.2) Agregado com 2 dependentes:

Dedução fixa em **€40,00**

B.3) Agregado com 3 ou mais dependentes:

Dedução fixa em **€70,00.**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com base na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas é de **375.010,00 €.**

Assim, em face destes indicadores, e, para efeitos do disposto no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), é proposto que a Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal que, ao abrigo da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixe a dedução fixa de acordo com a tabela que consta no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), para aplicação no ano de 2021, de acordo e nos termos acima propostos.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

a) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do estatuído na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do estabelecido nos n.ºs 1, 3, 6 e 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), que fixe as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para aplicação no ano de 2022, de acordo e nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima transcritas, nomeadamente, em 1), 2.1), 3.1), 4.1), 4.2), 5.1), 6.1), 6.2), 7.1), 8.1) e 8.2);

(3)

- b) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do estabelecido no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), na sua redação atual, que fixe a dedução fixa de acordo com o aí previsto, para aplicação no ano de 2022, de acordo e nos termos da proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acima transcritas, nomeadamente, em B.1), B.2) e B.3);
- c) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
06-12-2021

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
06-12-2021

Assinatura Digital Certificada 2